



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 149/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0007228/2021-20

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA SA				CPF/CNPJ: 17.281.106/0167-00	
Endereço: Rodovia BR-040 número/km S/N				Bairro: Jardim Canadá	
Município: Nova Lima		UF: MG		CEP: 34007660	
Telefone:		E-mail:			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Áreas de concessão de anuência nas Fazenda Bela Fama (Parte 1), Fazenda Califórnia, Fazenda Santa Rita e Fazenda Nova Lima/Raposos				CPF/CNPJ:	
Endereço:				Bairro:	
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Estrutura para captação de água bruta no reservatório da barragem de Cambimbe e construção de adutora, com 4,5 km de extensão e 500 mm de diâmetro interligando o ponto de captação até a ETA de Bela Fama.				Área Total (ha): 10,2818	
				Município/UF: Nova Lima-MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144805-03FF0008562E43FE9857B689DFAE0BC5					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		1,7765		ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		6,6638		ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,2812		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	1,7765	ha	23 K	622516,600	7786839,332
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	6,6638	ha	23 K	622595,592	7789252,497
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2812	ha	23 K	623234,00	7788279,00
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso Proposto		Especificação			Área (ha)
Infra estrutura					10,2818
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL -					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional		Área (ha)
Mata Atlântica	FESD		Inicial		6,3166
Mata Atlântica	FESD		Médio		1,8746
Mata Atlântica	Cerrado stricto sensu		inicial		0,2493
Mata Atlântica	Uso antrópico		Inicial		1,6804

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	48,9618	m ³
Madeira	Nativa	25,4429	m ³

1. HISTÓRICO

- Data de formalização do processo: 08/02/2021
- Data da publicação:
- Data de solicitação de informações complementares: 07/06/2021
- Data do recebimento de informações complementares: 16/07/2021
- Data da vistoria: 16/04/2021
- Data de emissão do parecer técnico: 11/08/2021

2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação para regularização ambiental de intervenção emergencial com Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 1,7765 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 6,6638 ha e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP 0,2812 ha, no bioma Mata Atlântica, apresentando fisionomias distintas, sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração e ainda áreas com formação campestre, com a finalidade de aumentar a estrutura para captação de água bruta no reservatório da barragem de Cambimbe e construção de adutora, com 4,5 km de extensão e 500 mm de diâmetro interligando o ponto de captação até a ETA de Bela Fama.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1. Imóvel Rural**

Áreas de concessão de anuência nas Fazenda Bela Fama (Parte 1), Fazenda Califórnia, Fazenda Santa Rita e Fazenda Nova Lima/Raposos.

A implantação da Adutora na barragem de Cambimbe, terá para o eixo principal da adutora e sua faixa de servidão, o uso de áreas cuja titularidade não é da COPASA. Para as intervenções foram obtidos os termos de anuência dos titulares.

As áreas ocupadas pelo traçado da adutora, sua faixa de servidão e as diferentes propriedades transpassadas por elas são: Fazenda Bela Fama / Parte 1, com área total: 148,5402 ha; Fazenda Califórnia: área total: 3,3022 ha e Faixa de Servidão: 0,1992 ha; Fazenda Morro das Bicas, Vargem do Lima, Curralinho do Mocotó, área total: 1.938,2512 ha; Fazenda Santa Rita, área total: 14,3171 ha e Faixa de Servidão : 6,8695 ha. Além das propriedades de terceiros, foi observado também que em diferentes pontos, as intervenções ocorrem em faixas de servidão da antiga ferrovia existente em área total: 43,9057 ha e Nova Lima - Raposos com área total de 2.150,5283 ha e Faixa de servidão de 1,9645 ha. A COPASA SA apresentou a anuência das empresas que administram tais faixas.

Parte da propriedade Fazenda Morro das Bicas, Vargem do Lima, Curralinho do Mocotó foi destinada a extração de minérios e seu beneficiamento. Está devidamente matriculada no Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima, matrícula 24.982 Livro 2 Folha 1 do CRI de Nova Lima.

As propriedades estão inseridas no Bioma Mata Atlântica de acordo com IDE-SISEMA e o uso e ocupação do solo na Área diretamente Atingida - ADA está assim distribuído na área diretamente atingida:

- 5,3923 ha com cobertura florestal nativa em APP e 0,9242 ha fora de APP, ambas caracterizadas como FESM_I
- 1,2686 ha com cobertura florestal nativa em APP e 0,6060 ha fora de APP, ambas caracterizadas como FESM_M
- 0,0029 ha em APP e 0,2463 ha fora de APP, ambas caracterizadas como fitofisionomia de Cerrado
- 0,2812 ha em APP e 1,3992 ha fora de APP, ambas caracterizadas como uso antrópico.

A estas áreas soma-se as áreas de rio com 0,1609 hectares (ha), conforme Adendo ao PUP, que totalizam 10,2818 hectares (ha), em sua maioria inseridos em áreas de preservação permanente, 6,9452 ha (68%) e fora de APP 3,3367 ha (32%).

3.2. Cadastro Ambiental Rural:**- Parecer sobre o CAR:**

Por se tratar de área de intervenção em área de terceiros, com uso por concessionária de serviços de abastecimento com a finalidade de implantação de adutora para captação em reservatório de água para uso público, não há a necessidade de constituição de área de reserva legal nos termos do inciso II, § 2º do art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013. No entanto, ressalta-se que para instalação do empreendimento não ocorreu intervenção em áreas de reserva legal de terceiros.

Não se aplica no presente caso, pois não existe uma propriedade atrelada a este processo. Trata-se de uma área declarada de Utilidade Pública, cuja poligonal atinge diversas propriedades rurais e urbanas, sem no entanto a requerente ser emitida na posse.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção emergencial realizada foi devidamente comunicada ao órgão ambiental. O objetivo era aumentar a estrutura para captação de água bruta no reservatório da barragem de Cambimbe e construção de adutora, com 4,5 km de extensão e 500 mm de diâmetro interligando o ponto de captação até a ETA de Bela Fama.

Para a realização destas intervenções foi necessária a supressão de vegetação nativa em 5,3923 ha com cobertura florestal nativa em APP e 0,9242 ha fora de APP, ambas caracterizadas como FESM em estágio inicial; 1,2686 ha com cobertura florestal nativa em APP e 0,6060 ha fora de APP, ambas caracterizadas como FESM em estágio médio; 0,0029 ha em APP e 0,2463 ha fora de APP, ambas caracterizadas como fitofisionomia de Cerrado e 0,2812 ha em APP e 1,3992 ha fora de APP, ambas caracterizadas como uso antrópico.

As intervenções nas áreas consideradas de preservação permanente estão vinculadas à atividade da Concessionária para abastecimento público, considerada de utilidade pública conforme Alínea "b", Inciso I, Artigo 3º da lei 20.922/2.013.

Houve intervenção à montante da barragem, onde foi realizado a instalação das tubulações da adutora em extensão de 4,5 km

O caráter emergencial justifica-se com base no disposto no parágrafo 1º, Art. 36 do Decreto 47.749/19:

"Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG."

A comunicação da intervenção foi realizada em 10/11/2020 conforme ofício protocolado na URFBio Metropolitana, processo SEI nº 2100.01.0055683/2020-74 . O processo SEI referente à intervenção ambiental foi formalizado em 08/02/2021, portanto dentro do prazo estabelecido.

Segundo inventário florestal apresentado, na área de supressão, o rendimento lenhoso foi de 48,9618 m³ de lenha nativa e 25,4429 m³ de madeira nativa. No requerimento inicial foi solicitado o aproveitamento de material lenhoso. No entanto, considerando que o rendimento lenhoso é proveniente da área de supressão de vegetação nativa objeto da Intervenção, o aproveitamento deste material configura obrigação legal dispensando autorização específica.

De acordo com o PUP, o material lenhoso deverá ser destinado a alguma atividade consumidora, devidamente licenciada e habilitada no Cadastro Técnico Federal – CTF do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA, e poderá ser destinado ao consumo na forma de lenha para utilização direta dentro do site, no caso das espécies que não apresentam uso nobre, ou para a transformação em serraria, quando se tratar de espécies de uso nobre. Parte da madeira ainda poderá ser destinado à doação.

O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade e ou incorporado ao solo segundo estudo.

Sinaflor: Notificação IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 16/2021, de 19/04/2021

Taxa de Expediente: Valor R\$1.584,85, pagamento realizado em 04/02/2021

Taxa florestal: Lenha de Nativa/Valor R\$ 991,41, pagamento realizado em 04/02/2021. Em face das alterações no PUP houve a correção na destinação do subproduto Madeira e será necessário a emissão de Taxa Florestal complementar para o volume de 25,4429 m³ de Madeira de Nativa / Valor da Taxa R\$ 938,24

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Erodibilidade: Alta
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- UC: Inserida na APA Sul: Inserido na APA Sul da RMBH;
- Zona de Amortecimento de UC: Parcialmente inserido na área prioritária Espinhaço Sul, considerada como de importância biológica especial para conservação da herpetofauna; Parcialmente inserido na área prioritária Espinhaço Sul, considerada como de importância biológica extrema para conservação da avifauna; Próximo à área prioritária Serra do Rola Moça considerada como de importância biológica alta para conservação dos mamíferos; Parcialmente inserido na área prioritária Região do Caraça/Caeté consideradas como de importância biológica extrema para conservação dos invertebrados (entomofauna); e fora e distante das áreas prioritárias para conservação da ictiofauna.
- Corredor Ecológico: Não inserido.
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), 11 (onze) indivíduos de *Cedrela fissilis*; 240 (duzentos e quarenta) de *Dalbergia nigra* e 01 (um) indivíduo de *Machaerium villosum* Vogel; 19 (dezenove) indivíduos *Handroanthus ochraceus*, 01 (um) indivíduos *Handroanthus chrysotrichus* (Mart. ex A. DC.) Mattos, totalizando 273 indivíduos protegidos que serão objeto de compensação. Não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna.

A ADA está localizada na Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação de Proteção Integral, Parque Nacional da Serra da Gandarela e Monumento Natural Municipal Morro do Pires.

Considerando os estudos apresentados, assim como o fato de estar localizada na zona rural, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção realizada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida de implantação de estrutura para captação de água bruta no reservatório da barragem de Cambimbe e construção de adutora, com 4,5 km de extensão e 500 mm de diâmetro interligando o ponto de captação até a ETA de Bela Fama não se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: (x) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal

- Número do documento: Não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 15/04/2021. Estiveram presentes além desta parecerista, o Sr. André Cattoni Coordenador da Área de Compensações da Vale SA e o Sr. Gustavo Procópio Engenheiro da Vale SA.

A implantação da Adutora ocorrerá em três trechos, onde as características das intervenções são distintas: Trecho 1 – o eixo da Adutora será implantado em área de servidão de uma ferrovia desativada, onde irá ocorrer a limpeza de uma faixa linear com largura de aproximadamente 10m, para regularização do terreno de forma a permitir as atividades de implantação da adutora em uma vala escavada a uma profundidade de aproximadamente 1 metro; Trecho 2 - Região onde ocorre a travessia aérea da adutora sobre o rio das Velhas e das bases para ancoragem da estrutura, no terreno às margens do rio; Trecho 3 – Adutora implantada em área antropizada, nos domínios do acesso e da faixa de servidão da adutora de água tratada da ETA de Bela Fama, já implantados, da COPASA. Cabe informar que no maior trecho, o Trecho 3, a área já foi objeto de intervenção no passado pela COPASA (adutora existente), de tal maneira que as intervenções serão realizadas na faixa de servidão existente, reaproveitando a área, sem a necessidade de supressão vegetal.

A intervenção emergencial para implantação da adutora da COPASA-SA, por determinação do MPMG, tornou-se obrigação da Vale-S.A. para fins de abastecimento desta concessionária, em circunstância de eventual acidente de barragem que venha a comprometer as unidades atuais. A implantação da adutora é obra emergencial conforme ofício anexado ao processo SEI 21 00 .01 .0055683/2020-74 protocolado em 10/11/2021. A Adutora possui extensão de projeto de 4,5km e em parte já se encontra implantada na parte da bacia de captação. Parte das intervenções já foram executadas em áreas caracterizadas como FESD M estágio Inicial e também estágio médio em áreas fora da APP e em área de APP

Constatamos que a exploração florestal já foi realizada e que as obras emergenciais estão sendo executadas. O material lenhoso encontra se devidamente empilhado, aguardando a regularização ambiental para correta destinação.

Em vistoria não foram observadas áreas abandonadas em subutilizadas, ou seja, toda área que não é utilizada com as atividades minerárias, estão com cobertura florestal. Constatamos um rígido controle das águas pluviais, de maneira a evitar processos erosivos.

4.3.1. Características físicas:

-Topografia: Não é possível definir uma linha de inclinação em áreas de mineração tendo em vista que o perfil topográfico encontra se muito alterado. Porém, na área a montante, a declividade é 0°, isto porque a exploração ocorreu na curva de nível da cota máxima da barragem e na área a jusante na cota mínima do talude.

-Solo: De acordo com o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais (Universidade Federal de Viçosa et al, 2010) os principais tipos de solo encontrados na região de estudo são os CXbd21 - Cambissolos Háplicos Tb Distróficos + Argissolos Vermelho-. Amarelos Distróficos + Neossolos Quartzarênicos Órticos.

-Hidrografia: A Mina Central está inserida na UPGRH SF5 (bacia do Rio das Velhas). A UPGRH SF5 compreende toda a área de drenagem do rio das Velhas, desde suas nascentes, localizadas ao sul do município de Ouro Preto, na Unidade de Conservação Parque Municipal da Cachoeira das Andorinhas. O local da barragem está assentado sobre o curso d'água do Rio das Velhas em toda extensão da ADA.

4.3.2. Características biológicas:

-Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO INICIAL/MÉDIO de regeneração natural e também áreas com formação savânica. Segundo os

estudos elaborados pela empresa AGROFLOR Engenharia e Meio Ambiente Ltda, foram encontrados os local, as seguintes espécies de ocorrência:

Anadenanthera colubrina (Vell.) Brenan, *Cecropia glaziovii* Snethl., *Cecropia hololeuca* Miq., *Cecropia pachystachya* Trécul, *Croton floribundus* Spreng., *Guazuma ulmifolia* Lam., *Heteropterys byrsonimifolia* A.Juss., *Lithraea molleoides* (Vell.) Eng., *Luehea grandiflora* Mart. & Zucc., *Machaerium aculeatum* Raddi, *Machaerium brasiliense* Vogel, *Machaerium hirtum* (Vell.) Stellfeld, *Machaerium villosum* Vogel, *Piptadenia gonoacantha* (Mart.) J.F.Macbr., *Schinus terebinthifolius* Raddi, *Solanum granuloseprosum* Dunal, *Trema micrantha* (L.) Blume, *Vismia brasiliensis* Choisy, *Vismia guianensis* (Aubl.) Choisy

Myrcia splendens, *Lithraea molleoides* (Vell.) Eng. , *Tapirira guianensis*, *Heteropterys byrsonimifolia*, *Myrcia tomentosa*, *Roupala montana*, *Eremanthus incanus*, *Lafoensia pacari*, *Dalbergia miscolobium*, *Dalbergia nigra*, *Myrsine coriacea* , *Qualea grandiflora*, *Vismia guianensis*, *Casearia lasiophylla*, *Miconia ferruginata*, *Pleroma stenocarpum* (Schrank et Mart. ex DC.) Triana, *Acrocomia aculeata*, *Bowdichia virgilioides*, *Byrsonima verbascifolia* , *Casearia arborea* , *Cedrela fissilis* , *Pseudobombax longiflorum*, *Stryphnodendron polyphyllum*, *Tabebuia roseoalba*, *Dictyoloma vandellianum*, *Eugenia sp.*, *Handroanthus ochraceus*, *Machaerium villosum*, *Miconia ferruginata*, *Pera glabrata*, *Platypodium elegans* e *Piper arborium* dentre outras especies listadas no PUP.

Segundo censo florestal, foi constatada presença de 11(onze) indivíduos de *Cedrela fissilis*; 240 (duzentos e quarenta) de *Dalbergia nigra* 01 (um) indivíduo de *Machaerium villosum* Vogel; 19 (dezenove) indivíduos *Handroanthus ochraceus*, 01 (um) indivíduo *Handroanthus chrysotrichus* (Mart. ex A. DC.) Mattos, totalizando 273 indivíduos protegidos que serão objeto de compensação. (imunes de corte, vulneráveis ou em perigo de extinção) conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" ou ainda especialmente protegidas conforme legislação vigente. Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos era essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de compensação conforme legislação vigente.

-Fauna: Segundo os estudos elaborados pela empresa Lume Estratégia Ambiental Ltda., foram encontrados os local, as seguintes espécies de ocorrência:

ICTIOFAUNA: *Astyanax fasciatus*, *Piabarchus stramineus*; *Hasemania nana*; *Rhamdia quelen*; *Phalloceros uai*; *Trichomycterus gr. brasiliensis* e *Trchomycterus reinhardtii*.

HERPETOFAUNA: *Heterodactylus imbricatus*; *Polychrus acutirostris*; *Ameiva ameiva*; *Tropidurus itambere*; *Tropidurus montanus*; *Chironius brazili*; *Atractus pantostictus*; *Dipsas neuwiedi*; *Dipsas ventrimaculatus*; *Oxyrhopus clathratus*; *Oxyrhopus guibei*; *Oxyrhopus trigeminus*; *Philodryas agassizii*; *Philodryas patagoniensis*; *Phimophis guerini*; *Família Viparidae Bothrops jararaca*; *Bothrops neuwiedi*; *Crotalus durissus terrificus* dentre outros listados no PUP

AVIFAUNA: *Crypturellus obsoletus*; *Crypturellus parvirostris*; *Amazonetta brasiliensis*; *Penelope superciliaris*; *Penelope obscura*; *Nannopterum brasilianus*; *Butorides striata*; *Cathartes aura*; *Coragyps atratus*; *Leptodon cayanensis*; *Rupornis magnirostris*; *Buteo brachyurus*; *Micropygia schomburgkii*; *Aramides cajaneus*; *Aramides saracura*; *Pardirallus nigricans*; *Vanellus chilensis*; *Patagioenas picazuro*; *Patagioenas plumbea*; *Leptotila verreauxi*; *Leptotila rufaxilla*; *Piaya cayana*; *Megascops choliba*; *Nyctidromus albicollis*; *Hydropsalis longirostris*; *Hydropsalis torquata*; *Streptoprocne zonaris*; *Chaetura meridionalis*; *Phaethornis ruber*; *Phaethornis pretrei*; *Eupetomena macroura*; *Aphantochroa cirrochloris*; *Florisuga fusca*; *Colibri serrirostris* ; *Chlorostilbon lucidus*

MASTOFAUNA: *Akodon cursor*, *Cerradoymys sufblavus*, *Necromys squamipes*, *Oligoryzomys flavescens*; *Oligoryzomys nigripes*, *Trinomys setosus*, *Didelphis albiventris*, *Marmosops incanus*, *Didelphis aurita*, *Didelphis albiventris*, *Gracilinanus microtarsus*, *Marmosops incanus*, *Monodelphis americana*, *Philander frenatus*,

Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio e Intervenção em área de preservação permanente, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de Intervenção Ambiental para regularização ambiental de intervenção emergencial com supressão de vegetação nativa em 5,3923 ha com cobertura florestal nativa em APP e 0,9242 ha fora de APP, ambas caracterizadas como FESM em estágio inicial; 1,2686 ha com cobertura florestal nativa em APP e 0,6060 ha fora de APP, ambas caracterizadas como FESM em estágio médio; 0,0029 ha em APP e 0,2463 ha fora de APP, ambas caracterizadas como fitofisionomia de Cerrado e 0,2812 ha em APP e 1,3992 ha fora de APP, ambas caracterizadas como uso antrópico, no bioma Mata Atlântica, fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração, com a finalidade aumentar a estrutura para captação de água bruta no reservatório da barragem de Cambimbe e construção de adutora, com 4,5 km de extensão e 500 mm de diâmetro interligando o ponto de captação até a ETA de Bela Fama.

Foi constatado tratar-se de intervenção considerada de utilidade pública, tendo sido comprovado seu caráter emergencial. Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação,

afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: Considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental já realizada, resta prejudicada a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais serão tratados no âmbito das compensações e condicionantes ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que por se tratar de área de intervenção em área de terceiros, com uso por concessionária de serviços de abastecimento com a finalidade de implantação de adutora para captação em reservatório de água para uso público, não há a necessidade de exigir a constituição de área de reserva legal nos termos do inciso II, § 2º do art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013. No entanto, ressalta-se que para instalação do empreendimento não ocorreu intervenção em áreas de reserva legal de terceiros.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental emergencial.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental emergencial, através da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em 1,7765 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 6,6638 ha e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,2812 ha, com a finalidade de aumentar a estrutura para captação de água bruta no reservatório da barragem de Cambimbe e construção de adutora com 4,5 km de extensão e 500 mm de diâmetro interligando o ponto de captação até a ETA de Bela Fama, no município de Nova Lima-MG, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes e medidas compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

7 - CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, regularização da intervenção ambiental emergencial, através da supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 1,7765, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 6,6638 ha e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,2812 e aproveitamento de 48,9618 m³ de lenha nativa e 25,4429 m³ de madeira nativa.

A vegetação objeto de supressão possuía características distintas, sendo 1,8746 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Central Metropolitana.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

7.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural foi de 1,8746 ha (18.746 m²).

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, a requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 3,7657 ha (37.657 m²)

De acordo com a proposta apresentada a compensação será na Fazenda Contenda, Matrícula 1.497, de propriedade da Vale S.A localizada no município de Ouro Preto - MG. Ao avaliar a qualidade ambiental das áreas da região e a conectividade dos fragmentos florestais, a fazenda Contenda foi considerada a melhor opção para abarcar a proporção destinada a compensação. Importante ressaltar que a área proposta para esta compensação é maior que a área mínima exigida, conforme será detalhado nos itens a seguir.

A área foi vistoriada remotamente para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

A área proposta para compensação se encontra inserida em unidade de conservação de proteção integral, Parque Nacional da Serra do Gandarela, constituindo a forma de compensação como regularização fundiária em UC.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 3,7657 ha (37.657 m²)

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

7.2. **Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:**

Não se aplica por tratar-se de imóvel rural

7.3. **Compensação por Intervenção em APP:**

Considerando a intervenção em 6,9452 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Para execução do Projeto Captação Cambimbe, foi necessária a intervenção em 6,9452 hectares em áreas de preservação permanente, criando uma demanda por compensação, conforme Resolução CONAMA nº 369/2006, o art. 8º, da Lei Federal no 12.651/2012 e o art. 75 do Decreto 47.749/2019. Dessa forma, considerando a compensação na proporção de 1:1, a área de compensação mínima é de 6,9452 hectares,

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora, que foi analisado e aprovado e contempla uma área de 6,9452 ha na modalidade PLANTIO. A poligonal do PTRF apresentado, é definida pelos vértices de coordenadas V1 = 623400 E, 7747000 N ; V2 = 623550 E, 7746700 N; Datum SIRGAS 2000, MC 45°W. A área do projeto localizada dentro dos domínios da área mineração e na mesma sub bacia do rio Pará e é classificada como de preservação permanente.

7.4. **- Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:**

No caso de indivíduos ameaçados de extinção existentes no maciço florestal a ser suprimido deve ser aplicado o disposto no Art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 para compensação de cada espécime suprimido.

De acordo com o art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 deverá ser realizada compensação através do plantio na razão de 10 a 25 mudas das espécies suprimidas de *Cedrela fissilis*, *Machaerium villosum* Vogel e *Dalbergia nigra*, para cada exemplar autorizado. O plantio deve ser realizado em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 1 a 5 mudas por cada indivíduo suprimido das espécies *Handroanthus chrysotrichus* (Mart. ex A.DC.) Mattos, *Handroanthus ochraceus*.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora. De acordo com este projeto, será realizado plantio de mudas, pela supressão de indivíduos protegidos e imunes de corte e ou listados na Portaria MMA 443/2014, constatado a necessidade de supressão de 01 indivíduo de *Handroanthus chrysotrichus* (Mart. ex A.DC.) Mattos, 19 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (Ipê Amarelo do Cerrado), 11 de *Cedrela fissilis*, 01 de *Machaerium villosum* Vogel e 240 indivíduos de Jacarandá da Bahia (*Dalbergia nigra*), O plantio a ser realizado corresponderá ao total de 2.630 mudas. Para o plantio compensatório alvo deste estudo será adotado 1.111 por hectare (espaçamento 3x3 metros).

A área de compensação alvo deste estudo está inserida em uma Fazenda de propriedade Vale S.A, denominada Fazenda Pantana (FA-36), Matrícula 7.533 do CRI de Ouro Preto, possui uma área total de 62,9335 hectares (ha), destes 42,9650 hectares (ha) estão localizados em Área de Preservação Permanente (APP).

O plantio será efetuado em área de Campo Antrópico na Fazenda Pantana, (FA-36) em decorrência da supressão de 273 indivíduos ameaçados de extinção e imunes de corte, em uma área total de 2,6826 hectares (ha). Dessa forma, será necessário um total de 2.630 mudas dispostas em espaçamento 3m x 3m. A fim de proporcionar o maior ganho ambiental possível, esta proposta deve ser implantada contígua a outras áreas com uso restrito, perfazendo uma maior cobertura florestal.

O plantio será realizado dentro da área da APP, ou seja, dentro da mesma sub bacia hidrografica do rio das Velhas, atendendo assim os preceitos legais. A poligonal do PTRF apresentado, é definida pelos vértices de coordenadas V1 = 623500 E, 7746700 N ; V2 = 623700 E, 7746600 N ; , Datum SIRGAS 2000, MC 45°W.

8. **REPOSIÇÃO FLORESTAL**

O requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal, R\$ 602,08, que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega do DAIA - Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. **CONDICIONANTES**

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF aprovado para fins de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente, que contempla uma área de 6,9452 ha na modalidade PLANTIO. A poligonal do PTRF apresentado, é definida pelos vértices de coordenadas V1 = 623500 E, 7747200 N ; V2 = 623950 E, 7746900 N; Datum SIRGAS 2000, MC 45°W.	Conforme cronograma executivo do PTRF
2	Executar o PTRF aprovado para fins de compensação por intervenção por supressão de espécies ameaçadas e/ou protegidas, que contempla uma área de 2,6826 ha na modalidade PLANTIO. A poligonal do PTRF apresentado, é definida pelos vértices de coordenadas V1 = 623550 E, 7746700 N ; V2 = 623800 E, 7746600 N; Datum SIRGAS 2000, MC 45°W.	Conforme cronograma executivo do PTRF
3	Apresentar relatório após a implantação do PTRF para fins de compensação por intervenção em APP e por supressão de espécies ameaçadas e/ou protegidas, indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Conforme cronograma executivo do PTRF
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
5	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão na área do empreendimento	Permanentemente
6	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA

* *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

** *A apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Mota Baldez

MA SP: 1021293-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda

MA SP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 15/10/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) Público (a)**, em 18/10/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33576677** e o código CRC **978EE58F**.